

MP / GM
03000.006764/2012-49
12 / 12 / 2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA MINISTRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 362 /2012-MP

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

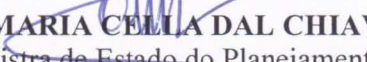
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PAULO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo  
Câmara dos Deputados  
70.160-900 – Brasília/DF

**Assunto: Erro de Ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica Conjunta nº 04/DESOC/SEAFI/SOF/MP, de 5 de dezembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

  
**EVA MARIA CELLA DAL CHIVON**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão - Interina

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Programas Sociais

**Nota Técnica Conjunta nº 04 /DESOC/SEAFI/SOF/MP**

**ASSUNTO: Omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.**

Referência: Processos MP/GM nºs 03000.006337/2012-61 e 03000.006470/2012-17.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/SE/MP encaminhou a esta Secretaria, em 23 de novembro de 2012 e em 30 de novembro de 2012, os Processos em referência.
2. Esses Processos contêm os Avisos nº 990/2012/GM/MEC, de 22 de novembro de 2012, e nº 1007/2012/GM/MEC, de 29 de novembro de 2012, pelos quais o Ministro de Estado da Educação, em razão de omissão de ordem técnica, solicita ajuste no PLN nº 24/2012, Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, PLOA-2013, objetivando, por meio de remanejamento de dotações, a ampliação de dotação na ação Concessão da Bolsa de Permanência no Ensino Superior, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e sua transferência da Administração direta para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a inclusão da ação Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos no Instituto Benjamim Constant – IBC, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), bem como a correção da subfunção da ação Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica.
3. Dessa forma, esta Secretaria de Orçamento Federal sugere o envio de Ofício à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo alteração no PLN nº 24/2012 (PLOA-2013).

**ANÁLISE**

4. Trata-se de solicitação de alteração no PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), atendendo à demanda do Ministro de Estado da Educação, encaminhada pelos Avisos nºs 990/2012/GM/MEC, de 2012, e 1007/2012/GM/MEC, de 2012, a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. A solicitação que consta do Aviso nº 990/2012/GM/MEC, de 2012, objetiva permitir a ampliação, no referido Projeto, da dotação na ação Concessão da Bolsa de Permanência no Ensino Superior, por meio de remanejamento de dotações, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pois a concessão de bolsas para alunos de baixa renda deverá ser ampliada em 2013, haja vista a sanção da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que reserva o mínimo de 50% das vagas oferecidas para cursos de graduação nas Instituições Federais de Educação Superior vinculadas ao Ministério da Educação – MEC para estudantes oriundos de escolas públicas, sendo que 50% dessas vagas são reservadas a



estudantes pertencentes a famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo “per capita”. A solicitação visa, ainda, a transferência da referida ação para o FNDE, uma vez que a estrutura organizacional desse órgão permitirá a gestão adequada dos recursos.

6. Adicionalmente, visa à inclusão de categoria de programação destinada ao atendimento de despesas com o pagamento de débitos judiciais periódicos vincendos devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas, no âmbito do IBC, decorrente da necessidade de quitar os valores referentes à decisão judicial que determinou a implantação de pensão vitalícia e indenização por danos morais e materiais à Lúcia Oliveira Lima, autora da demanda.

7. O pedido constante do Aviso nº 1007/2012/GM/MEC, de 2012, tem por finalidade corrigir a subfunção da ação Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica, pois, no PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), a referida ação foi alocada na subfunção 364 – Ensino Superior, quando o correto é a subfunção 363 – Ensino Profissional.

8. Em face da ocorrência de omissão de ordem técnica, por parte do MEC, quando da elaboração do PLOA-2013, não foram previstos, em programação específica, os necessários recursos orçamentários para o cumprimento da referida decisão judicial, e a Lei nº 12.711, de 2012, foi sancionada quando o PLOA-2013 já se encontrava formalizado. Para corrigir essa situação, torna-se necessário o atendimento do ajuste solicitado, com concomitante indicação de compensação orçamentária, de modo que a medida não represente qualquer acréscimo orçamentário sobre o PLOA-2013.

9. Acrescente-se que a presente inclusão está em conformidade com o art. 28 da Resolução CN nº 1, de 26 de dezembro de 2006, que estabelece que os pedidos para correção da programação orçamentária constante do Projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.

10. O quadro abaixo apresenta as adequações orçamentárias para ajuste do PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), conforme solicitação do MEC:

PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR (RS)
DE:								
26101.12.364.2032.0A12.0001	Concessão da Bolsa de Permanência no Ensino Superior	F	3-ODC	2	90	0	112	35.547.120
26298.12.365.2030.20RV.0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil	F	3-ODC	2	40	0	112	442.500.000
47101.28.846.0901.0022.0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	F	3-ODC	1	90	0	100	35.517.690
26298.12.364.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	3-ODC	2	30	0	112	30.795.294
26298.12.364.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	3-ODC	2	90	0	112	9.204.706
26298.12.364.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	4-INV	2	30	0	112	300.000.000

AH

AM

S



PARA:									
26101.12.364.2032.0A12.0001	Concessão da Bolsa de Permanência no Ensino Superior	F	3-ODC	2	90	0	112		0
26298.12.365.2030.20RV.0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil	F	3-ODC	2	40	0	112		392.500.000
26298.12.364.2032.0A12.0001	Concessão da Bolsa de Permanência no Ensino Superior	F	3-ODC	2	90	0	112		85.547.120
47101.28.846.0901.0022.0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	F	3-ODC	1	90	0	100		35.499.690
26105.28.846.0901.0716.0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	F	3-ODC	1	90	0	100		18.000
26298.12.363.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	3-ODC	2	30	0	112		30.795.294
26298.12.363.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	3-ODC	2	90	0	112		9.204.706
26298.12.363.2031.8652.0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	4-INV	2	30	0	112		300.000.000


## CONCLUSÃO


11. Diante do exposto, entende-se que o ajuste solicitado é oportuno e meritório e está amparado pelo disposto no art. 28 da Resolução CN nº 1, de 2006.

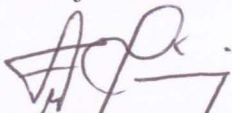
12. Dessa forma, sugere-se solicitar à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o encaminhamento de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação do PLN nº 24/2012 (PLOA-2013).

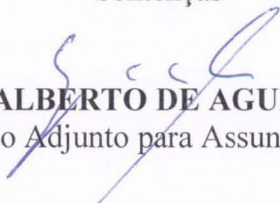
À consideração superior.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.


  
**ANDRÉ GUSTAVO CÉSAR CAVALCANTI**  
Analista de Planejamento e Orçamento

  
**JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA**  
Coordenador-geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

  
**JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ**  
Diretor do Departamento de Programas Sociais

  
**GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**  
Secretário Adjunto para Assuntos Fiscais

De acordo. À ASTEC/SE/MP.

  
**Bruno César Gross de Souza**  
Secretário-Adjunto de

